

## PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_/2.024

**“FIXA O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS, TAIS COMO: PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.”**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º.** Nos termos do art. 29, inciso V da Constituição da República<sup>1</sup>, art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais<sup>2</sup> e art. 79, § 1º da Lei Orgânica Municipal<sup>3</sup>, ficam fixados os subsídios devidos ao Prefeito, Vice-Prefeito Municipal e Secretários Municipais, na Legislatura 2025 a 2028.

**I** - Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

**II** - Vice-Prefeito Municipal, correspondente ao valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);

**III** - Secretários Municipais, correspondente ao valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).

**§1º** - Os subsídios previstos nos incisos I (um), II (dois) e III (três) vigorarão entre 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028, sem prejuízo do disposto no art. 62 da Lei 1.867/2011<sup>4</sup>.

**§2º** - Na hipótese de a Câmara Municipal não fixar até a última sessão legislativa da próxima legislatura outros valores, ficarão mantidos, na legislatura

---

<sup>1</sup> **Constituição Federal do Brasil:** Art. 29, V da CF - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação da EC 19/1998)

<sup>2</sup> **Constituição do Estado de Minas Gerais:** Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

<sup>3</sup> **Lei Orgânica de Ouro Branco:** Art. 79 Constitui direito do Prefeito e do Vice-Prefeito a remuneração pelo exercício do mandato. § 1º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, não podendo a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de remuneração estabelecido para o servidor do Município. (Redação dada pela Emenda de Revisão no 01/2012).

<sup>4</sup> **Lei nº. 1.867/2011 (PCCV):** Art. 62. Os subsídios dos agentes políticos e a remuneração dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município devem ser revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade e às pensões.

subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro da sessão de 2028, admitida apenas a correção monetária por índice oficial.

**§3º** - Ficam assegurados os direitos ao recebimento de 13ª (décimo terceiro) subsídio anual, férias remuneradas acrescidas do terço constitucional, bem como demais indenizações regulamentadas em lei ou resolução.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes de implantação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias e já consignadas no orçamento vigente, substituídas por aquelas que vierem a sucedê-las nos orçamentos futuros com a mesma finalidade, suplementadas, se necessário, com os recursos disponíveis, conforme art. 43, §1º da Lei 4.320/1.964.

**Art. 4º** - Essa Lei entre em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Ouro Branco, 16 de dezembro de 2024.

Assinado Digitalmente Por:  
Neymar Meireles  
Documento: 056.\*\*\*.\*\*\*-08

---

Neymar Magalhães Meireles  
Presidente  
Assinado Digitalmente Por:  
NILMA APARECIDA SILVA  
Documento: 972.\*\*\*.\*\*\*-53  
Nilma Aparecida Silva  
Vice-Presidente

---

Warley Higino Pereira  
Vereador  
Assinado Digitalmente Por:  
Rodrigo Vieira Duarte  
Documento: 080.\*\*\*.\*\*\*-35  
Rodrigo Vieira Duarte  
Vereador

## **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Edis,**

O presente Projeto de Lei regulamenta e fixa os subsídios devidos aos agentes políticos para a legislatura de 2025 a 2028.

Como é notório, os recebimentos percebidos pelos agentes políticos de Ouro Branco encontram-se defasados em relação as demais prefeituras, dificultando muitas vezes buscar profissionais com capacidade adequada para atender a demanda de gestão municipal, trazendo com isso um novo paradigma para o regulamento inerente ao subsídio devido aos seus agentes políticos.

**A CF/88 dispõe que:**

*Art. 29 (...)*

*V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;*

**Já a Constituição do Estado de Minas Gerais:**

*Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.*

**Finalmente a Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre o tema:**

*Art. 79 Constitui direito do Prefeito e do Vice-Prefeito a remuneração pelo exercício do mandato.*

*§ 1º A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários serão fixadas pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, não podendo a do Prefeito ser inferior ao maior padrão de remuneração estabelecido para o servidor do Município. (Redação dada pela Emenda de Revisão no 01/2012).*

Nesse sentido, a fim de dar cumprimento ao que está previsto tanto na Constituição Federal do Brasil, quanto na Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Orgânica Municipal, justifica-se o presente projeto de lei que visa

atualizar este novo cenário local, cujos efeitos estão previstos a partir de janeiro de 2025.

Para a justificativa de valores, foi tomado como base o salário atual do Procurador Municipal de Ouro Branco, fixado em R\$ 15.316,06. No entanto, os subsídios dos secretários municipais serão estabelecidos em um patamar inferior, de R\$ 14.000,00, com o intuito de reduzir o impacto financeiro. Ainda assim, reconhece-se que, pelas responsabilidades e atribuições inerentes às funções, seria justificável um valor maior para os secretários, que desempenham atividades de nível similar em termos de responsabilidade e importância. O projeto também contempla o reajuste dos subsídios do prefeito e do vice-prefeito.

Por ordem, destacamos que Ouro Branco paga o menor subsídio aos agentes políticos dentre os municípios vizinhos, que inclusive estão reajustando os valores atuais, cuja ordem seguem descritos:

- Ouro Branco - R\$ 10.258,93
- Ouro Preto - R\$ 14.900,10
- Mariana - R\$ 16.644,55
- Itabirito - R\$ 16.861,9
- Congonhas - R\$ 17.439,36

Logo, percebe-se que, em convites distintos, Ouro Branco tem deixado de ser atrativo a bons profissionais, pois tem o menor subsídios dos agentes políticos, razão pela qual se faz-se necessária sua adequação, tendo em vista a responsabilidade do trabalho e a necessidade de bons préstimos ao cidadão de nossa cidade.

O projeto de lei, no que tange à sua legalidade, está devidamente acobertado pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, garantindo que seu conteúdo esteja em conformidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais. No que diz respeito à majoração dos subsídios, o projeto observa rigorosamente o princípio da anterioridade, conforme previsto no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, que estabelece que qualquer aumento de subsídios dos agentes políticos deve

ser aprovado antes do término do mandato e só poderá produzir efeitos na legislatura subsequente.

Acompanha, o presente projeto, o impacto financeiro para o ano subsequente.

Esperando contar com apoio dos meus pares, submeto tal proposição à avaliação.

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162035181734381318526&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162035181734381318526&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162035181734381318526&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162035181734381318526&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Neymar Meireles, em 16/12/2024 às 17:35

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162326451734391605998&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162326451734391605998&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162326451734391605998&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202412162326451734391605998&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por NILMA APARECIDA SILVA, em 16/12/2024 às 17:38

Documento assinado eletronicamente por Rodrigo Vieira Duarte , em 16/12/2024 às 20:26